

POLÍTICA DE CADASTRO DE INVESTIDORES

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I. OBJETIVO.....	4
II. METODOLOGIA DE CADASTRO	4
A. NECESSIDADE DE CADASTRO DO INVESTIDOR.....	4
B. Etapas do Cadastro	5
Liberação ou Bloqueio do Cadastro	6
Atualização Cadastral	6
C. Tipos de Investidores	7
Pessoas Politicamente Expostas (PPE)	7
D. Manutenção de Informações e Registros.....	8
E. Informações às Autoridades	8
III. DIRETORES ESTATUTÁRIOS RESPONSÁVEIS	8
IV. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA	9
ANEXO I - CHECKLIST CADASTRAL – PESSOA FÍSICA	11
ANEXO II - CHECKLIST CADASTRAL – PESSOA JURÍDICA	12
ANEXO III – FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA	14
ANEXO IV – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA.....	18
ANEXO V – INVESTIDOR PROFISSIONAL	25
ANEXO VI – INVESTIDOR QUALIFICADO.....	26

I. OBJETIVO

A presente política de cadastro da JTR Gestão de Recursos LTDA. (“Gestora” ou “JTR”), proporciona a padronização de cadastro de seus clientes (“Investidores”), em conformidade com o que preconiza, notadamente, a Resolução CVM nº 35 (“RCVM 35/2021”) e a Resolução CVM nº 50 (“RCVM 50/21”), com suas posteriores alterações.

Nesse sentido, a Gestora adota procedimentos formais, de acordo com critérios próprios que possibilitam a adequada captura, atualização e armazenamento das informações cadastrais de seus Investidores, tanto para a análise de perfis de risco, conforme Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”), quanto para fins de *suitability*, auxiliando no cumprimento de seus deveres de verificação da adequação dos investimentos recomendados de análise de perfil do Investidor. A presente Política de Cadastro (“PC”) descreve o processo de coleta de informações dos clientes para viabilizar os processos de Conheça seu Cliente - *Know Your Customer* (“KYC”) e PLDFT da Gestora, mantendo documento escrito que permita formalizar os procedimentos e controles internos inerentes ao permanente atendimento às regulamentações vigentes, bem como referente ao cadastro dos Investidores no âmbito da atividade de distribuição de cotas das classes de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Esta política aplica-se aos colaboradores da Gestora (sócios, diretores, funcionários e estagiários), prestadores de serviços, Investidores e a fundos de investimentos geridos pela Gestora e cujas cotas sejam por ela distribuídas.

II. METODOLOGIA DE CADASTRO

A. NECESSIDADE DE CADASTRO DO INVESTIDOR

Antes de iniciar suas operações com a Gestora, o possível Investidor deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento, assinatura e a entrega dos seguintes documentos: a) ficha cadastral; b) contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e c) cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais como, mas não se limitando a, identidade, cadastro de pessoa física ou jurídica, comprovante de endereço e demais documentos pertinentes, a critério da Gestora.

Não obstante o disposto na presente PC, os colaboradores também deverão observar as disposições da Política de *Suitability*, do Manual Operacional de Distribuição, da Política de KYC, PLDFT e NCC da Gestora.

Ainda, é facultado à Gestora, no caso de Investidor não residente, manter cadastro simplificado deste, nos termos da RCVM 50/2021.

O cadastro de Investidores será efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro e necessidade de atualização. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Identificar as inclusões, alterações e exclusões (assegurando o registro do usuário responsável, data, horário, e qual é o tipo de movimentação); e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta PC, demais normas e políticas internas da Gestora.

B. Etapas do Cadastro

O cadastro do Investidor passa obrigatoriamente por dois processos durante o período em que o Investidor mantiver relacionamento com a Gestora, sendo:

- i. Inclusão cadastral (“Inclusão Cadastral”); e
- ii. Atualização Cadastral/Renovação Cadastral.

A Inclusão Cadastral compreende o conjunto de atividades através das quais as informações cadastrais são preenchidas na FC pelo Investidor. A Inclusão Cadastral observará as seguintes etapas:

- i. **Registro:** Neste momento são preenchidas as informações cadastrais do Investidor na FC; e
- ii. **Validação:** Momento no qual as informações cadastrais são validadas por meio de Conferência/Consistência e Legitimação, nos termos abaixo:
 - a. **Conferência:** é a comprovação de que as informações foram prestadas pelo Investidor. No caso da Gestora, isto se materializa através do preenchimento e assinatura da FC pelo Investidor ou por representante legalmente constituído;
 - b. **Consistência:** é a verificação do conteúdo das informações prestadas na FC, através do confronto entre as informações disponibilizadas e os documentos por este fornecidos;
 - c. **Legitimação:** é o ato pelo qual se pode avaliar a veracidade das informações capturadas por meio do processo de KYC efetuado pela Gestora, ou seja, os potenciais investidores receberão uma classificação ao final do processo, sendo o Investidor considerado validado automaticamente se a Gestora não se deparar com apontamentos impeditivos ou notícias que possam representar risco de imagem e/ou risco de irregularidade junto aos órgãos reguladores, principalmente como suspeita de envolvimento em atividades proibidas em lei. Nesse sentido, se a Gestora se deparar em uma primeira análise com apontamentos impeditivos em nome do Investidor em prospecção, bem como em razão da verificação de condutas que vão de encontro ao KYC, PLDFT e NCC da Gestora, a aprovação do Investidor dependerá de prévia análise da “Equipe de Compliance”, que verificará mais a fundo o apontamento, podendo autorizar ou não o cadastro.

O cadastro conterá informações mínimas, a depender do tipo de Investidor, pessoa física ou jurídica, nos termos da RCVN nº 50/2021, conforme a FC de Investidor Pessoa Física (Anexo III) e a FC de Investidor Pessoa Jurídica (Anexo IV), inclusive permitindo a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

Ainda, é facultado a Gestora no caso de Investidor não residente manter cadastro simplificado deste, nos termos do Anexo C da RCVN nº 50/2021.

Liberação ou Bloqueio do Cadastro

No modelo cadastral da Gestora, todo novo Investidor, imediatamente após ser registrado por meio da FC, terá seus *status* “Bloqueado” – “Lista Restritiva”. Este *status* será alterado para “Liberado”, apenas se, após finalizada a etapa anterior de “Validação” o resultado for de conformidade das informações, inclusive com entrega dos documentos solicitados. No entanto, se não estiver em conformidade após a etapa de Validação, o Investidor permanecerá como Bloqueado, sendo que, para se prosseguir com a continuidade do cadastro, deverá ter a aprovação da equipe de Compliance.

A Gestora deverá manter controles internos que permitam o início da relação comercial após a verificação quanto à validação das informações cadastrais dos clientes e suas respectivas atualizações. Em relação aos clientes Pessoa Jurídica, deverá ser adotado todas as diligências necessárias para a identificação do beneficiário final.

Atualização Cadastral

A Atualização Cadastral/Renovação Cadastral compreende o conjunto de atividades envolvidas na revalidação ou alteração das informações cadastrais dos cotistas, registradas anteriormente. Este processo poderá ser passivo (por iniciativa do Investidor) ou ativo (por iniciativa da Gestora).

Para os casos em que a Atualização Cadastral for passiva, será exigida cópia dos documentos comprobatórios, cujas informações foram objeto de alteração. As alterações promovidas serão validadas de acordo com os critérios adotados pela Gestora.

Nos casos de Renovação Cadastral ser ativa, será observado os seguintes aspectos:

- i. Periodicidade de atualização cadastral, sendo: a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- ii. Renovar, no mínimo, as informações cadastrais que envolvam exigência de documentos comprobatórios; e
- iii. Apresentação da documentação comprobatória.

Para os casos em que a Gestora no processo de renovação cadastral ativa não tiver êxito, os respectivos Investidores serão incluídos na “Lista Restritiva”, e serão classificados como “Alto Risco” conforme as definições da Política de PLD-FT, ficando impedidos de realizar novas aplicações, que serão permitidas apenas após a conclusão do processo de renovação.

C. Tipos de Investidores

Os Investidores podem ser:

- Pessoa Física;
- Pessoa Jurídica; ou
- Classe de Fundo de Investimento.

Os colaboradores da Gestora empenharão os melhores esforços para efetuar o devido procedimento em relação ao cadastramento dos Investidores, principalmente em relação aos Investidores identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados: (i) Pessoas Politicamente Expostas (conforme definidas abaixo), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (ii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais; (iii) Pessoas acusadas e condenadas em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance; (iv) Clientes Private; (v) Lotéricas e outras empresas ligadas a apostas, desde que autorizadas a atuar no Brasil; (vi) Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas; (vii) ONGs; (viii) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu; (ix) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida; (x) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências; (xi) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (xii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; e (xiii) que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

Conforme definido no KYC da Gestora, são consideradas pessoas politicamente expostas (“PPE”) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Citando-se, entre outros aqueles que exercem cargo, emprego ou função pública relevante no governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados, militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O Investidor, no início do relacionamento com a Gestora, deve autodeclarar sua situação como PPE na ficha cadastral. Periodicamente, a área de *Compliance* realiza uma consulta ao sistema da Unidade

de Inteligência Financeira (“UIF”) (nova denominação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF), onde é verificado se os clientes declarados como não PPE permanecem na condição de fato. Se alguma divergência for verificada, o cliente será chamado para preencher e assinar a declaração de PPE e a Gestora passará a fazer o monitoramento especial das transações deste Investidor.

Conforme estabelecido na Política de KYC da Gestora, todos os Investidores deverão ser classificados como de baixo, médio ou alto risco de LD/FT. A classificação levará em conta todas as informações colhidas no processo cadastral do Investidor, e seguirá por parâmetro próprio de análise da Gestora. Não obstante, independente da classificação recebida a Gestora, de acordo com o entendimento interno dos fatos, decidirá pelo deferimento ou não do cadastro.

D. Manutenção de Informações e Registros

A Gestora manterá sob sua guarda e arquivados os documentos relativos às operações, incluindo as gravações, se houver, e documentos cadastrais pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo Investidor, inclusive as informações relacionadas ao registro de transferência de recursos que serão arquivadas também pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

E. Informações às Autoridades

A Gestora buscará sempre atender as exigências legais e manter informados os órgãos reguladores e autorreguladores. Nesse sentido, sempre que solicitado e/ou necessário, informará à CVM, à UIF ou a qualquer outra autoridade competente sobre todas as operações ou movimentações financeiras do Investidor, especialmente as que configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, nos termos da PLDFT da Gestora.

III. DIRETORES ESTATUTÁRIOS RESPONSÁVEIS

O responsável por implementar e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela RCMV 35/2021, será o Diretor de Distribuição e *Suitability*.

O responsável por implementar e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela RCMV 50/2021, será o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A supervisão dos procedimentos e controles internos relacionados à PC será realizada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, na qualidade de diretor estatutário responsável. Para maiores informações e/ou esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com a equipe de *Compliance*, no seguinte endereço eletrônico: <https://jtrinvestimentos.com.br/>.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da sua PC, que será submetida à revisão **anual** e sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições das normas vigentes e das melhores práticas do mercado.

Quando da entrada em vigor de nova versão deste documento, a área de *Compliance* a disponibilizará na página da Gestora na Internet.

Histórico das atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

Os colaboradores e prestadores de serviço devem ter conhecimento das legislações que são aplicáveis à Gestora. No caso de dúvidas relativas às legislações, deve-se procurar a área de *Compliance* para que possam auxiliá-lo.

Resolução CVM nº 50/2021	Resolução CVM nº 50 da CVM, de 02 de setembro de 2021. Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Resolução CVM nº 35/2021	Resolução nº 35 da CVM, de 26 de maio de 2021. Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução nº 30/2021	Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021. Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Código ANBIMA Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	O código estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento. Seu objetivo é manter elevados padrões éticos no mercado e consolidar as melhores práticas para a atividade.
Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Estas regras são complementares ao Código de AGRT e devem ser seguidas pelas Instituições Participantes que decidirem aderir-lo.
Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição	A Gestora não adere a este Código, porém ele serve como parâmetro para obtenção das melhores práticas do mercado no âmbito da distribuição de cotas de fundos de investimento. O código estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à distribuição de

de Produtos de Investimento	produtos de investimento. Entre os seus objetivos, estão elevar a transparência no relacionamento com os investidores, a padronização dos procedimentos e garantir a qualificação das instituições e de seus profissionais.
------------------------------------	---

ANEXO I - CHECKLIST CADASTRAL – PESSOA FÍSICA

Documentos:

- Ficha cadastral.
- Questionário de *Suitability*.
- Declaração de Investidor Profissional ou Declaração de Investidor Qualificado, se for o caso.
- Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

Documentos Gerais (cópia simples):

- Documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE).
- Comprovante de Residência (emitido nos últimos 90 dias).
- Caso o Cliente seja representado por procurador, apresentar a sua procuração com autenticidade e documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE).

Se Investidor Não Residentes:

- Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:
- Os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso;
- Os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente; e
- Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor.

Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

- Os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- A identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- O documento de comprovação de vínculo como PPE;
- Cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- Comprovante de origem dos recursos investidos.

ANEXO II - CHECKLIST CADASTRAL – PESSOA JURÍDICA

Documentos:

- Ficha cadastral.
- Declaração de Investidor Profissional ou Declaração de Investidor Qualificado, se for o caso.
- Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

Documentos Gerais:

- Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ.
- Documento de Constituição devidamente atualizado e registrado.
- Kit Societário/de Poderes que indiquem os administradores e/ou representantes legais (se a eleição/nomeação não constar do documento acima).
- Documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE) dos representantes legais.
- Caso o Cliente seja representado por procurador, apresentar a sua procuração e documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE).
- Documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.
- Cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

Fundos de Investimento:

- Regulamento devidamente atualizado e registrado.
- Documento de Constituição devidamente atualizado e registrado da Gestora ou da Administradora (de quem assinar a ficha cadastral).
- Kit Societário/de Poderes que indiquem os administradores e/ou representantes legais (se a eleição/nomeação não constar do documento acima).
- Documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE) dos representantes legais.
- Caso a Administradora ou Gestora seja representada por procurador, apresentar a sua procuração com autenticidade e documento de identificação (RG com CPF, CNH vigente ou RNE).

Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- Denominação ou razão social;
- Nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- Inscrição no CNPJ/MF;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico para correspondência; e
- Datas das atualizações do cadastro.

Se possui sócio Investidor Não Residente:

- Os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- Os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

- Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

Se possui sócio Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

- Os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- A identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- O documento de comprovação de vínculo como PPE;
- Cópia das Demonstrações Financeiras e IRPJ dos últimos 5 anos; e
- Comprovante de origem dos recursos investidos.

ANEXO III – FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA

() 1º Cadastro () Renovação/Alteração () ID do Cliente:

Nome:	Nome da Mãe:	Data de Nascimento:
Sexo:	Nome do Pai:	Nacionalidade:
Naturalidade:	Nome do Cônjuge:	CPF do Cônjuge:
Estado Civil:	Endereço:	Ocupação Profissional:
RG ou RNE:	Complemento:	Número:
Data de Expedição:	Email:	Bairro:
Órgão Expedidor:	CEP	UF:
Telefone:	DDD:	País

Endereço para Correspondência:		
Mesmo endereço acima: ()	() Outro:	
Número:	CEP:	País:
Bairro:	Complemento:	
UF:	Cidade:	

EMIÇÃO DE ORDENS e PROCURADORES

Autoriza a transmissão de informações por procurador ou representante legal?

() Não () Sim, abaixo relacionado(s):

Nome:

CPF:	Doc de Identidade:
Endereço:	Número:
Complemento:	País:
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
DDD:	Telefone:
E-mail:	

RENDIMENTOS E PATRIMÔNIO

Nome da Entidade para a qual trabalha, ou seja, socia:	
CNPJ:	Cargo/Ocupação:
Rendimento Mensal:	Outros Rendimentos:

Imóveis/Veículos/Investimentos	Valor	Em garantia?
		☐ Sim ☐ Não
		☐ Sim ☐ Não
		☐ Sim ☐ Não

CONTA BANCÁRIA PRÓPRIA

Número de contas que deseja cadastrar para a liquidação de resgates e amortizações:

☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

Com o objetivo de evitar possíveis fraudes, esta Ficha cadastral só será aceita se o número assinalado acima for igual ao número de contas informadas abaixo.

Banco:	Número do Banco:
Número da Agência:	Número da Conta:

Banco:	Número do Banco:
--------	------------------

Número da Agência:	Número da Conta:
--------------------	------------------

Banco:	Número do Banco:
Número da Agência:	Número da Conta:

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Exerceu ou possui relacionamento com pessoas que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargo, emprego ou função pública relevante?

() Sim, abaixo relacionada(s) () Não.

Nome:	CPF:
Grau de relacionamento:	Cargo/Órgão:

Nome:	CPF:
Grau de relacionamento:	Cargo/Órgão:

US PERSON

O investidor é *US Person*? () Sim () Não

O termo *United States Person* ("*US Person*") significa uma pessoa física com cidadania norte-americana ou residente nos EUA. Os presentes termos deverão ser interpretados em consonância com o código da Receita Federal dos Estados Unidos.

PESSOA VINCULADA

O investidor é uma pessoa vinculada à JTR e/ou ao administrador do fundo?

() Sim () Não

Conforme a Resolução CVM 35/2021, pessoas vinculadas são, entre outros: a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle

societário do intermediário; e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

DEMAIS DECLARAÇÕES

O Investidor declara ainda e anui, para todas as finalidades legais, que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta Ficha cadastral;
- b) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais e em todas as suas declarações e documentos anexos, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- d) nos termos da Lei 9.613/98, regulamentada pela Circular BCB nº 3.978/2020, os bens, direitos e/ou valores apresentados na presente Ficha Cadastral não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas, ou ainda, de acordo com a Carta Circular BCB nº 4.001/2020, de atividades que auferam indícios de ocorrência dos crimes constantes da referida Lei, bem como não oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores;
- e) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- f) o propósito e a natureza de sua relação com a JTR estão estabelecidos no(s) termo(s) de adesão firmado(s) com esta instituição.

O Investidor autoriza, ainda, a JTR:

- a) a proceder com a análise e conferência dos dados cadastrais constantes desta Ficha cadastral;
- b) a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- c) gravar as ligações telefônicas, quando da transmissão de ordens de movimentação.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

() 1º Cadastro () Renovação/Alteração () ID do Cliente:

Razão Social:	Cidade:	Website:
CNPJ:	Complemento:	Data da Constituição:
Nome Fantasia:	Bairro:	Pessoa de Contato:
Atividade econômica principal:	UF:	Cargo:
CNAE:	DDD:	Email:
Ramo de atividade:	CEP:	
Endereço:	País:	
Número:	Telefone:	

Endereço para Correspondência:		
Mesmo endereço acima: ()	() Outro:	
Número:	CEP:	País:
Bairro:	Complemento:	
UF:	Cidade:	

EXCLUSIVO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

DADOS DO ADMINISTRADOR DO FUNDO		
Denominação Social:	CNPJ:	Complemento:
Endereço:		
Número:	Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:	
País:	Telefone:	

DADOS DO GESTOR DO FUNDO		
Denominação Social:	CNPJ:	Complemento:
Endereço:		
Número:	Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:	
País:	Telefone:	

DADOS DO CUSTODIANTE DO FUNDO		
Denominação Social:	CNPJ:	Complemento:
Endereço:		
Número:	Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:	
País:	Telefone:	

PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

Nome:	Doc. De Identidade:
CPF:	Cargo:

Nome:	Doc. De Identidade:
CPF:	Cargo:

CONTAS BANCÁRIAS PRÓPRIAS

Número de contas que deseja cadastrar para a liquidação de resgates e amortizações:

☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

Com o objetivo de evitar possíveis fraudes, esta Ficha cadastral só será aceita se o número assinalado acima for igual ao número de contas informadas abaixo.

Banco:	Número do Banco:
Número da Agência:	Número da Conta:

Banco:	Número do Banco:
Número da Agência:	Número da Conta:

ACIONISTAS/SÓCIOS

Nome:	Participação em %:
CPF/CNPJ:	Data de Início da Participação:

Nome:	Participação em %:
CPF/CNPJ:	Data de Início da Participação:

CONTROLADORES FINAIS DOS ACIONISTAS /SÓCIOS (BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Nome:	
Nacionalidade:	CPF/CNPJ:

Nome:	
Nacionalidade:	CPF/CNPJ:

Nome:	
Nacionalidade:	CPF/CNPJ:

EMPRESAS CONTROLADAS OU COLIGADAS

Indique apenas as seis maiores participações ou as seis mais relevantes:

() Não Aplicável.

Nome:		() Coligada
CNPJ:	Participação	() Controlada

Nome:		() Coligada
CNPJ:	Participação	() Controlada

Nome:		() Coligada
CNPJ:	Participação	() Controlada

DIRETORES/ADMINISTRADORES/PROCURADORES

Nome:	CPF:
Doc. De Identidade:	Cargo:

Nome:	CPF:
Doc. De Identidade:	Cargo:

Nome:	CPF:
Doc. De Identidade:	Cargo:

DADOS FINANCEIROS

Conforme definido na Circular BCB nº 3.978/2020 e Resolução CVM 50/2021, informações sobre situação patrimonial/financeira do Cliente devem ser compatíveis com seu perfil de movimentação. O valor do patrimônio indicado deverá compreender, se houver, os bens imóveis (ex casa,

apartamento, terreno etc.), os bens móveis (ex carro, barco, avião etc.) e as aplicações financeiras (ex valores em conta corrente, fundos de investimento, CDBs, previdência, poupança, ações etc.)

Faturamento Médio Mensal (últimos 12 meses):	
Patrimônio/Investimentos:	Capital Social (em R\$):

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Possui sócios, administradores, representantes ou relacionamento com pessoas que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 anos, no Brasil ou em outros países cargo, emprego ou função pública relevante?

☐ Sim, abaixo relacionada(s) ☐ Não.

Nome:	CPF:
Grau de Relacionamento	Cargo:

ATIVIDADE CORRELATA À ATIVIDADE FINANCEIRA

A empresa exerce alguma atividade correlata à atividade financeira, incluindo, mas não se limitando a Custodiante, Banco, Instituição de Investimentos, Fundos de Investimentos, Consórcios ou Companhia de Seguros e/ou Previdência, Gestão de Títulos ou Valores Mobiliários, Distribuição de Títulos ou Valores Mobiliários, incluindo Agentes de Distribuição, Corretagem de Títulos ou Valores Mobiliários, Securitização, Depositário Central, Bolsas ou Entidades de Balcão Organizado?

☐ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja sim, informar a classificação FATCA/CRS aplicável, nos termos do Acordo FATCA Brasil-EUA, da regulamentação da Receita Federal do Brasil e das normas aplicáveis à e-Financeira (indique apenas uma dentre as opções disponíveis):

☐ Instituição Financeira Brasileira Informante. Número do GIIN:

☐ Instituição Financeira Brasileira Não Informante N° do GIIN:

☐ Instituição Financeira Não Participante (incluindo participantes no status limitado):

☐ Entidade Não Financeira Ativa. Especificar:

☐ Entidade Não Financeira Passiva. Especificar:

☐ Beneficiário efetivo isento/ entidade isenta. Especificar:

Caso a resposta seja não, responder as perguntas abaixo:

Alguma pessoa física cidadã, nacional ou residente fiscal dos Estados Unidos da América (E.U.A.) é titular de participação substancial na entidade, consistindo tal participação em direitos a auferir individualmente 10% ou mais dos proventos relativos aos lucros ou ao patrimônio da entidade, direta ou indiretamente, por meio de direitos societários ou contratuais?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, é necessário que o(s) sócio(s) ou acionista(s) preencha(m) a Ficha cadastral Pessoa Física, que formará parte integrante anexa a esta ficha cadastral, e que a empresa informe o seu Número de Inscrição Fiscal nos EUA, bem como responda à seguinte questão:

Mais de 50% da receita da empresa é proveniente estritamente da prestação de serviços, compra e venda de mercadorias, industrialização de bens ou extração mineral e mais de 50% dos ativos da empresa são inerentes estritamente a essas atividades? (Observação: resultados e ativos de natureza financeira, inerentes a aluguel, variação cambial ou participações societárias ou ativos destinados a outras atividades não são considerados estritamente ligados a esse tipo de atividade).

☐ Sim ☐ Não.

DEMAIS DECLARAÇÕES

O Investidor, por seu representante legal, declara ainda e aqui, para todas as finalidades legais, que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta Ficha cadastral;
- b) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais e em todas as suas declarações e documentos anexos, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- d) nos termos da Lei 9.613/98, os bens, direitos e/ou valores apresentados na presente Ficha Cadastral não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas, ou ainda, de acordo com a Carta Circular BCB nº 4.001/2020, de atividades que afixam indícios de ocorrência dos crimes constantes da referida Lei, bem como não oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores;
- e) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- f) o propósito e a natureza de sua relação com a JTR estão estabelecidos no(s) termo(s) de adesão firmado(s) com esta instituição.

O Investidor autoriza, por seu representante legal, a JTR:

- a) a proceder com a análise e conferência dos dados cadastrais constantes desta Ficha cadastral;

b) a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e

c) gravar as ligações telefônicas, quando da transmissão de ordens de movimentação.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante (1)

Assinatura do Representante (2)
Se houver

ANEXO V – INVESTIDOR PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL (Anexo A - RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021)

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

_____, ____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI – INVESTIDOR QUALIFICADO

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO (Anexo B - RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021)

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

_____, ____ de _____ de _____

Nome:

CPF: